



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 14/06/2013 - RETIFICADO

Em atendimento ao disposto no item 4.1 do Edital 01/2013, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, através da Portaria nº 30 , de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de maio de 2013, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 4.5.

SEDUR/SMSL/01.2013-18

- 1- Item 11.6.1.1 do Edital: Na hipótese de uma empresa licitante, em consórcio, ser uma companhia formada como veículo de investimento (sociedade anônima de participações) para participar da licitação, o ano de 2013 será o único exercício social. Desta forma, por princípio consagrado na legislação brasileira, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis a apresentar deverão ser o balanço de abertura e suas demonstrações. Nosso entendimento está correto? Se não, qual o documento que uma sociedade fundada no ano em curso, 2013, deve apresentar para atender o item 11.6.1.1 do Edital?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. As sociedades constituídas no curso do exercício da licitação podem comprovar o atendimento ao item 11.6.1.1. do Edital mediante a apresentação do balanço de abertura, elaborado conforme a legislação contábil vigente, acompanhado, se houver, de balancetes ou qualquer outra demonstração contábil referida ao período compreendido entre o início de suas atividades e a data da entrega dos documentos da Licitação.

SEDUR/SMSL/01.2013-19

- 2- Item 11.6.1.1 do Edital: Na hipótese de a licitante ser sociedade limitada ou sociedade anônima de capital fechado o balanço, ainda assim, deve ser auditado por auditores independentes?

RESPOSTA: Além das sociedades anônimas de capital aberto, as sociedades consideradas de grande porte, nos termos do art. 3º da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, devem ter o seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis auditados por empresa de auditoria independente devidamente



registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

SEDUR/SMSL/01.2013-20

- 3-** Item 11.6.1.1 do Edital: Na hipótese de a licitante ser sociedade limitada ou sociedade anônima de capital fechado, o balanço e demonstrações financeiras não precisarão ter sido publicados no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação da sede da empresa. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Se a sociedade for considerada de grande porte, nos termos do art. 3º da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, deverá ter o seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ainda que não constituída sob a forma de sociedades por ações.

SEDUR/SMSL/01.2013-21

- 4-** Item 11.6.1.1 do Edital: Na hipótese de a licitante ser sociedade limitada ou sociedade anônima de capital fechado, entendemos ser inteiramente desnecessário o registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Segundo a legislação brasileira, as sociedades anônimas de capital fechado e as sociedades limitadas não estão obrigadas a efetuar o registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para funcionar.

SEDUR/SMSL/01.2013-22

- 5-** Itens 11.6.1.4 e 11.6.1.4.1 do Edital: Na hipótese em que as sociedades anônimas A, B e C formam um Consórcio, devidamente solidário, na respectiva proporção de 50%, 30% e 20%, em que a sociedade anônima A tem um patrimônio líquido de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a sociedade anônima B tem um patrimônio líquido de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e a sociedade anônima C, por ser um veículo de investimentos, tem um patrimônio líquido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), entendemos que o cálculo do patrimônio líquido para o Consórcio para fins do edital será:

$$A - 800.000.000,00 \times 50\% = 400.000.000,00$$



B – 600.000.000,00 x 30% = 180.000.000,00

C – 1.000.000,00 x 20% = 200.000,00

O patrimônio líquido do Consórcio constituído pelas sociedades anônimas A, B e C será de 580.200.000,00 (quinhentos e oitenta milhões e duzentos mil reais).

Assim, para efeito do Edital, o Consórcio A, B e C teria um patrimônio líquido consolidado de R\$ 580.200.000,00 (quinhentos e oitenta milhões e duzentos mil reais), portanto, atenderia ao disposto no item do Edital.

Nosso entendimento está correto? Se não estiver, como será o cálculo do patrimônio líquido do Consórcio para fins do Edital 01/2013.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Conforme estabelece o item 11.6.1.4.1 do Edital, em se tratando de CONSÓRCIO, o valor mínimo a que se refere o item 11.6.1.4. será acrescido de 30% (trinta por cento), ou seja, será de R\$ 455.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de reais), devendo ser comprovado pela soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem na proporção de suas respectivas participações.

SEDUR/SMSL/01.2013-23

- 6- Termo de Retificação nº 2: No Diário Oficial do Estado da Bahia dos dias 08 e 09 de junho de 2013, foi publicado o Termo de Retificação nº 02, que trouxe alterações que afetam sobremaneira a análise e elaboração da Proposta Econômica, apresentação da Garantia da Proposta, Documentos de Qualificação exigidos no Edital em referência. Diante disso, com fundamento no art. 21, §4º da Lei 8.666/93 e item 12.3 do Edital, o prazo inicialmente estabelecido no Edital em referência para a apresentação das propostas deve ser contado a partir da data da publicação do mencionado termo de retificação.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O Item 12.3 do Edital assegura aos interessados o prazo legal mínimo para formulação e apresentação de suas propostas, o que será atendido nos termos do art. 21, §2º, II, "a" da Lei nº 8.666/93.

Comissão Especial de Licitação:

Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente

Joseane Barbosa Ambrozi Nunes – Membro

Juvenal Rodrigues de Neiva – Membro

Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro